



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 212/2020

## Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa GMP CONSTRUÇÕES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa **GMP CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.093.749/0001-07 e Inscrição Estadual nº 001.168295.00-34, com sede na Rua Augusto Vieira, nº 12, bairro Lindéia (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP 30690-760, neste ato representado pelo proprietário Vinicius Menezes Soares, portador do CPF nº 115.662.086-45, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada no **Processo licitatório PRC 031/2020, Tomada de Preços TP nº 001/2020, ratificada em 13/08/2020** doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para construção de passarela metálica sobre o Ribeirão do Carmo, na Rodovia do Contorno (MG 129), bairro Colina, nesta Cidade**, de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este Contrato, e conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da **CONTRATADA** e Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritos fossem.

**Subcláusula Única** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará **por 30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

2.1. A expedição da Ordem de Serviço para início das obras será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana após a assinatura do contrato.

2.2. Nesta data a **CONTRATADA** deverá entregar cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que respaldem a execução dos serviços e o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS - CEI, devidamente registrado em seu nome.

2.3. A **CONTRATADA** dará aos trabalhos o andamento necessário, de modo a respeitar os prazos indicados no cronograma e o prazo contratual para a conclusão das obras.

2.4. O não cumprimento do cronograma físico financeiro acarretará a aplicação à **CONTRATADA** de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes.

2.5. O cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser modificado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e a **CONTRATADA**, sem alteração do prazo contratual, a fim de se obter melhor aproveitamento do tempo ou para atender a circunstâncias inesperadas.

2.6. O Diário de Obras e a medição deverão seguir as normas estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

2.7. O recebimento provisório e definitivo dos serviços seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos conforme boletim de medição mensal, na forma da Cláusula Nona, permitindo-se as deduções legais.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total máximo aprovado deste contrato é de **R\$ 116.750,33 (cento e dezesseis mil setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos)**

**Subcláusula Única** – Os preços propostos remuneram os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu

5.3. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

#### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

#### **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SETIMA** – A Prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Termo de Referência, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

7.1. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0501.15.451.0002.2.166-449051 1108 ficha 083.**

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, conforme cronograma de pagamentos da Diretoria do Tesouro.

9.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório, o número da conta da CONTRATADA e da Agência Bancária.

9.2. O pagamento será efetuado após a entrega e o ateste da nota fiscal, de acordo com as medições processadas ao longo do período vigente de contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

##### **10.1. DO CONTRATANTE:**

10.1.1. Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto do contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;

10.1.2. Realizar visitas pelo CONTRATANTE, ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

10.1.4. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;

10.1.5. Realizar as medições dos serviços necessárias;

10.1.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

10.1.7. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE a execução do contrato.

## 10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;

10.2.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante vencedora deverá consultar e analisar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao CONTRATANTE, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

10.2.3. Os materiais/ serviços que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas, deverão ser imediatamente retirados, substituídos e refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.2.4. Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

10.2.5. O responsável técnico não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 (quarenta e oito) horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível poderá ser executado sem sua supervisão;

10.2.6. A CONTRATADA suprirá o serviço de ferramentas e mão de obra necessária para a execução dos serviços e que possibilitem imprimir andamento suficiente aos trabalhos para a conclusão no prazo contratado;

10.2.7. Caberá à CONTRATADA proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes e, ainda, fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório exigido pela legislação, em conformidade com a natureza dos serviços executados;

10.2.8. Deverá ser previsto pela CONTRATADA, o custeio de todas as placas necessárias à obra exigidas por lei, bem como a placa da CONTRATANTE, conforme padrão PMM.

10.2.9. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

10.2.10. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

10.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

10.2.12. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

10.2.13. Participar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

10.2.14. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

10.2.15. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, observando aos requisitos legais pertinentes, ficando a CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de naturezas civil ou criminal;

10.2.16. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.2.17. Manter no local do serviço preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

10.2.18. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

10.2.19. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.20. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.21. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;

10.2.23. Demais obrigações contratuais resultantes da observância da Lei 8.666/93, além das constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

## **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados,

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – O atraso injustificado do início das obras;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

IX – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Única** – Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

## DA MULTA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta pagará multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

14.1. – Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supramencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

I – Os primeiros 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II – A partir do 16º (décimo sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O setor responsável pelo gerenciamento deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, que garantirá a execução da obra dentro dos padrões de qualidade, produtividade, prazos e custos estabelecidos, além de acompanhar e desenvolver métodos de planejamento e controle da obra.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – É parte integrante deste contrato o edital do processo licitatório TP 001/2020, seus anexos e Termo de Referência independentemente de sua transcrição.

## DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As partes elegem o foro da Mariana MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 14 de agosto de 2020.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal

  
**Fábio Fernandes Vieira**  
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana  
CONTRATANTE

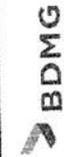
  
**Vinicius Menezes Soares**  
GMP Construções EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



**INFORMAÇÕES GERAIS**

Município: MARIANA / MG  
 Projeto: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA METÁLICA - BAIRRO COLINA  
 Responsável Técnico: SINVAL LADEIRA - CREA MG 28498/D  
 Assinatura do Responsável Técnico:  
 Data: 07/06/2020

| REFERENCIA DE PREÇOS |          |
|----------------------|----------|
| Planilha Referência  | SUDECAP  |
| Data Base            | março/20 |
|                      | junho/20 |

| BDI SERVIÇOS (%) |        |
|------------------|--------|
|                  | 26,44% |

| Item                        | Órgão   | Código   | Descrição   | Unid.  | Quant. Prevista | Preço (R\$) Sem BDI |                     | Preço (R\$) Com BDI |                      |
|-----------------------------|---------|----------|---|--------|-----------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
|                             |         |          |   |        |                 | Unitário            | Total               | Unitário            | Total                |
| <b>SERVÇOS PRELIMINARES</b> |         |          |   |        |                 |                     |                     |                     |                      |
| 1                           | SUDECAP | 01.03.02 | PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA 8X12CM E LONA IMPRESSAO DIGITAL PADRAO SUDECAP   | M²     | 8,00            | R\$201,44           | R\$1.611,52         | R\$254,70           | R\$2.037,60          |
| 1.1                         | SETOP   | ED-50137 | MOBILIZAÇÃO E DESMONTAGEM DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINDAUTO (MUNCK)                                      | UND    | 2,00            | R\$680,00           | R\$1.360,00         | R\$959,79           | R\$1.719,58          |
| 1.2                         | SETOP   | ED-50145 | CONTAINER (6,0X2,3X2,5M) COM ISOLAMENTO TÉRMICO - DEPÓSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATÓRIO  | M      | 45,00           | R\$25,05            | R\$1.127,25         | R\$31,67            | R\$1.425,15          |
| 1.3                         | SETOP   | 01.17.01 | LOCAÇÃO DE OBRA COM GABARITO  | UND    | 1,00            | R\$480,68           | R\$480,68           | R\$607,77           | R\$607,77            |
| 1.4                         | SUDECAP | 01.06.01 | PADRAO CEMIG PROVISÓRIO TIPO C3, DEMANDA PROVÁVEL DE 23,1 ATÉ 27,0KW (3F+N)   |        |                 |                     |                     |                     |                      |
| 1.5                         | SUDECAP | 01.06.01 | SERVÇOS PRELIMINARES  |        |                 |                     |                     |                     |                      |
| 2                           | SUDECAP | 01.29.01 | ANDAIME FACHADEIRO INCLUSIVE FORRO METALICO   | M²/MES | 112,50          | R\$3,99             | R\$448,88           | R\$5,04             | R\$567,00            |
| 2.1                         | SUDECAP | 01.29.02 | GUARDA CORPO MADEIRA L= 15 CM P/ ANDAIME FACHADEIRO   | M²     | 112,50          | R\$6,88             | R\$774,00           | R\$8,70             | R\$978,75            |
| 2.2                         | SUDECAP | ED-49246 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METALICO PARA FACHADA COM PISO METALICO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME E RODAPE/GUARDA-CORPO EM MADEIRA | M²     | 225,00          | R\$5,81             | R\$1.307,25         | R\$7,35             | R\$1.653,75          |
| 2.3                         | SETOP   | ED-49246 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL   | H      | 44,00           | R\$44,65            | R\$1.964,60         | R\$107,03           | R\$2.071,63          |
| 3                           | SUDECAP | 57.21.05 | ENGENHEIRO JUNIOR - SUPERVISAO  | MES    | 1,00            | R\$5.788,65         | R\$5.788,65         | R\$7.319,17         | R\$7.319,17          |
| 3.1                         | SUDECAP | 44.01.07 | TECNICO SEGURANCA TRABALHO  | H      | 44,00           | R\$24,90            | R\$1.095,60         | R\$31,48            | R\$1.385,12          |
| 3.2                         | SUDECAP | 55.15.05 | FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM E PINTURA DE ESTRUTURA METALICA - CONFORME PROJETO   |        |                 |                     |                     |                     |                      |
| 3.3                         | SETOP   | ED-49664 | FORNECIMENTO, FABRICACAO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA EM PERFIS LAMINADOS, INCLUSIVE PINTURA PRIMER                           | KG     | 6.721,14        | R\$10,50            | R\$70.571,97        | R\$13,28            | R\$89.256,74         |
| 4                           | SETOP   | ED-50487 | PINTURA EPOXI EM SUPERFICIES DE AÇO CARBONO, DUAS (2) DEMAOES   | M2     | 81,00           | R\$18,85            | R\$1.526,85         | R\$23,83            | R\$1.930,23          |
| 4.1                         | SETOP   | ED-50487 | ADAPTAÇÕES DA CHEGADA DA PASSARELA AO PASSEIO (CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO)  |        |                 |                     |                     |                     |                      |
| 4.2                         | SETOP   | ED-50487 | DEMOICAO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO SIMPLES - MANUAL   | M3     | 0,03            | R\$171,99           | R\$5,16             | R\$217,46           | R\$6,52              |
| 5                           | SUDECAP | 02.13.01 | ESCAVAÇÃO MANUAL H <= 1,5M  | M3     | 1,61            | R\$36,63            | R\$58,97            | R\$46,31            | R\$74,56             |
| 5.1                         | SUDECAP | 40.32.05 | CONCRETO CONVENCIONAL B1,82 LANÇADO EM FUNDACAO 1:4:8 BRITA CALCAREA  | M3     | 0,20            | R\$323,36           | R\$64,67            | R\$408,86           | R\$81,77             |
| 5.2                         | SUDECAP | 04.21.01 | LIMPEZA GERAL   |        |                 |                     |                     |                     |                      |
| 5.3                         | SETOP   | ED-50266 | LIMPEZA GERAL DE OBRA   | M2     | 360,00          | R\$4,55             | R\$1.638,00         | R\$5,75             | R\$2.070,00          |
| 6                           | SETOP   | ED-50266 | <b>TOTAL</b>  |        |                 |                     | <b>R\$92.317,44</b> |                     | <b>R\$116.750,33</b> |

Belo Horizonte (MG), 20 de julho de 2020.

*[Handwritten Signature]*  
 GMP CONSTRUÇÕES E/RELI- EPP  
 DORIMAR SOARES EIMA  
 PROCURADOR  
 CPF nº 001.564.516-97



Livro: 126-P

Folhas: 183

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ GMP CONSTRUÇÕES EIRELI, NA  
FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 04 (quatro) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade e Comarca de Ibirité-Distrito de Durval de Barros, no Estado de Minas Gerais, no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE DURVAL DE BARROS à Praça Zulmira Campos, 701, compareceu como OUTORGANTE: **GMP CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.093.749/0001-07, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 31600362359, sediada na Rua Augusto Vieira nº 12, bairro Lindéia(Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP: 30690-760, neste ato representada por seu titular/administrador: VINICIUS MENEZES SOARES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade n. MG-20.159.973 SSP/MG, CPF: 115.662.086-45, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro nº 306, bairro Palmeiras, Ibirité/MG. Reconheço a identidade das partes e demais comparecentes, conforme documentação apresentada, bem como a capacidade das mesmas, nos termos do artigo 215 do Código Civil. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu procurador: **DORIMAR SOARES LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. MG-6.714.815 SSP/MG, CPF: 001.564.516-97, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro nº 306, bairro Palmeiras, Ibirité/MG; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes de administração, podendo: administrar e gerir os negócios da firma outorgante, assinando e rescindindo contratos que celebrar, concordando com cláusulas e condições; representá-la perante empresas, fornecedores e clientes; comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, dar e receber quitação; representá-la perante à Caixa Econômica Federal, agência 1639, conta 5088-3, operação 003 ou qualquer outro estabelecimento bancário regido pelo Banco Central, podendo abrir, movimentar e encerrar conta bancária, emitir, endossar e descontar cheques, requisitar talões de cheques, retirar cheques devolvidos, cancelar e baixar cheques, sustar/contra ordenar cheque e retirar sustação; requisitar, cancelar e receber cartão eletrônico/magnético, cadastrar, alterar e desbloquear senhas; solicitar saldos, extratos de contas, efetuar depósitos e retiradas de contas corrente e poupança, autorizar débito automático; receber ordem de pagamento; assinar, apresentar e retirar quaisquer documentos; firmar recibos, dar e receber quitação; assinar contratos de abertura e fechamento de contas; fazer transferências e pagamentos para qualquer parte do País ou mesmo para o Exterior; realizar aplicações e retiradas financeiras; prestar declarações, solicitar e retirar documentos; representar a outorgante em todo e qualquer processo de licitação promovido pela iniciativa privada e pelo poder público federal, estadual ou municipal, empresas autárquicas e quaisquer órgãos da administração direta e indireta; podendo apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de habilitação e de propostas, assinar declarações, contratos, propostas de preços, cronogramas, propostas comerciais, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, firmar impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados, representá-la junto ao Ministério do Trabalho, Justiça de Trabalho, Sindicatos, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais, comparecer em audiências trabalhistas; representá-la perante a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, assinando o que for necessário relativamente ao FGTS e PIS; representá-la junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Ministérios, Procuradoria Geral da Fazenda, Receita

